



Sociedade Anônima do Futebol (SAF)

ABORDAGEM PARA IMPLEMENTAÇÃO

O SISTEMA DE FUTEBOL BRASILEIRO

A Lei 14.193/2021, implantada em agosto de 2021 pelo governo federal, possibilitou benefícios por intermédio da criação das **Sociedades Anônimas do Futebol – SAF**, permitindo a transformação de clubes em Sociedade Anônima do Futebol (SAF).

O novo modelo viabiliza que clubes profissionalizem gestão e governança, atraindo oportunidades comerciais na área, além de segurança financeira e jurídica.



Constituição de
Novos Clubes



Transformação dos clubes
existentes em Sociedades
Anônimas do Futebol (SAFs)



COM QUEM ESTÁ A BOLA?

ENTIDADES ABRANGIDAS



CLUBE

Associação civil dedicada ao fomento e à prática do futebol



PESSOA JURÍDICA ORIGINAL

Sociedade empresarial dedicada ao fomento e à prática do futebol



ENTIDADE DE ADMINISTRAÇÃO

Confederação, Federação ou Liga, que administra, dirige, regulamenta ou organiza competição profissional de futebol

COMO CONSTITUIR UMA SAF

O clube ou pessoa jurídica original poderá constituir a **SAF** via integralização de Capital Social com a transferência de seus ativos, tais como: marcas, ativos imobilizados, licenças, direitos desportivos sobre atletas (intangíveis) e sua repercussão econômica, entre outros.

- ✓ Alteração societária, com a transformação do clube ou pessoa jurídica original em Sociedade Anônima do Futebol;
- ✓ Transferência do patrimônio relacionado a atividade desportiva através de um Laudo de Cisão;
- ✓ Pela iniciativa de pessoa natural ou jurídica ou de fundo de investimento.

BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

5

TRATAMENTO DE PASSIVOS

A SAF não responderá por obrigações anteriores à sua criação ou posteriores, exceto quanto às atividades específicas do seu objeto social.

Para pagamento dos passivos, deverá ser transferidas receitas próprias na proporção de:

- ✓ 20% das receitas correntes mensais auferidas pela SAF;
- ✓ 50% dos dividendos ou qualquer outra remuneração a que tem direito como acionista da SAF.

Responsabilidade pessoal e solidária de administradores da SAF, presidente do clube ou sócios administradores da pessoa jurídica original pelas receitas transferidas.

BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

MODALIDADES PARA QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

- ✓ Negociação direta com credores;
- ✓ Adoção de Regime Centralizado de Execuções em um único juízo;
- ✓ Recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei no 11.101/2005 (“Lei de Recuperação de Empresas e Falência”);
- ✓ Prazo de pagamento de 6 anos, prorrogável por mais 4 (quatro) anos após liquidado 60% do passivo original, com redução da destinação de receitas para até 15%;
- ✓ Blindagem patrimonial se cumprido o plano de recuperação, com vedação de constrição de patrimônio ou receita.



BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

DEBÊNTURE-FUT

Possibilidade de emissão de debêntures para financiamento da atividade desportiva, observando as seguintes regras:

- Os recursos captados devem ser destinados ao desenvolvimento do objeto social ou no pagamento de gastos, despesas ou dívidas relacionados às atividades da SAF;
- Prazo mínimo de 2 anos ou superior;
- Remuneração de juros não inferiores ao rendimento anual da caderneta de poupança;
- Possibilidade de aplicação de remuneração variável, vinculada ou referenciada às atividades ou ativos da SAF;
- Vedada a recompra pela SAF ou por parte relacionada;
- Vedada a liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento (a ser regulamentada pela CVM);
- Obrigatório o pagamento periódico de rendimentos;
- Registro em sistema de registro autorizado pelo BACEN e CVM.

BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL (PDE)

Trata-se de oportunidades para as SAFs captarem recursos incentivados em todas as esferas de Governo, inclusive os provenientes da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006.

Os investimentos deverão ser realizados no desenvolvimento de atletas.

A SAF de instituir convênio com instituição pública de ensino visando a promover medidas em prol do desenvolvimento da educação e do futebol em via de mão dupla: desenvolve-se a educação por meio do futebol e o futebol por meio da educação, com atenção à equidade de gênero e à assiduidade escolar.

A nova regulamentação prevê a possibilidade de diferentes destinações a parte dos valores destinados ao PDE, destacando, dentre outras, investimentos relacionados a infraestrutura, alimentação, materiais e transporte para realização da prática futebolística, assim como a qualificação de profissionais. Exige, por outro lado, requisitos mínimos de alojamentos em que venham a morar atletas em formação.



REQUISITOS PARA A CONSTITUIÇÃO DA SAF

1. A SAF deve ser sociedade anônima;
2. Possuir governança corporativa;
3. Clareza nos poderes decisórios (votação em determinadas matérias);
4. Transparência a novo investidor/acionista;
5. Evitar conflitos de interesse;
6. Conselho de administração obrigatório e permanente;
7. Conselho fiscal obrigatório e permanente;
8. Transparência quando à identidade do beneficiário final dos acionistas da SAF;
9. Exigência de endereço eletrônico para informações institucionais e sobre a sua estrutura de governança corporativa;
10. Possibilidade de responsabilização de seus administradores;
11. Obrigatoriedade do fomento e desenvolvimento da prática do futebol nas suas modalidades feminino e masculino.





COMO A HLB PODE AJUDAR

1. Elaboração de Laudos, definição de ativos transferíveis (*Carve Out*);
2. Auditorias externas e internas (inclusive de votações);
3. Assessoria na definição de normas de compliance;
4. Elaboração de governança corporativa;
5. Participação em conselhos internos;
6. Assessoria na reestruturação societária;
7. Assessoria e Auditoria em controles internos;
8. Assessoria e Auditoria em questões tributárias e trabalhistas;
9. Elaboração de relatórios e comunicações ao mercado a investidores e acionistas;
10. Serviços Forenses e Investigativos;
11. Captação de potenciais investidores (M&A).



Prós **6 - 0** Contras

PLACAR FINAL

100%	Aumento do valor de mercado	0%
100%	Aumento do interesse por investidores	0%
100%	Melhores contratos de marketing e com patrocinadores	0%
100%	Aumento do interesse de jovens talentos	0%
100%	Possibilidade de expansão de fontes de receita	0%
100%	Confiança e apoio da comunidade	0%

FIQUE ATENTO – PL 2.878/2023

12

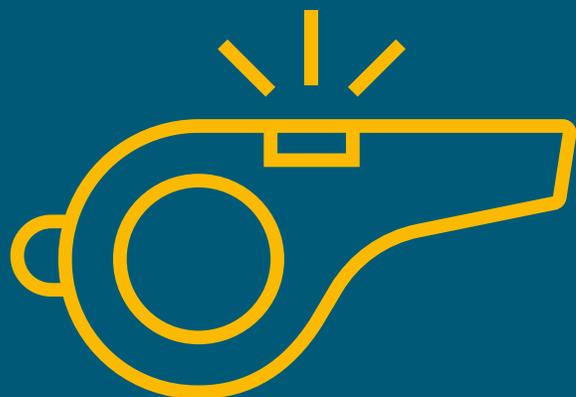
O Projeto de Lei 2.978/23 busca aprimorar a regulamentação das **Sociedades Anônimas do Futebol (SAFs)**, modelo criado em 2021 para modernizar a gestão dos clubes. O projeto já foi aprovado no Senado e está atualmente em análise na Câmara dos Deputados.

Principais mudanças:

- ✓ Conselho de administração e fiscal devem ter membros independentes
- ✓ SAFs devem divulgar atas, composição acionária e acionistas com +5%
- ✓ Distribuição mínima de **25% do lucro** ao clube original
- ✓ Clube não pode vender “ações classe A” (garantia de identidade)
- ✓ Separação patrimonial entre SAF e clube, impedindo penhoras
- ✓ Permite conversão de dívida em ações da SAF

Próximos passos:

- ✓ Análise nas comissões parlamentares; e
- ✓ Votação no Plenário da Câmara.



A HLB BRASIL



A HLB está presente em **157 países** com **+1 mil escritórios**, **+51 mil profissionais** e **Receita Global de US\$5.46 bilhões**.

No Brasil contamos com profissionais respeitados e experientes para agregar valor ao seu negócio por meio de auditoria e consultoria baseada na experiência.

Combinamos nosso conhecimento para criar uma abordagem simples e prática para cada caso, entendendo suas necessidades e fornecendo soluções assertivas e personalizadas.

Nossos profissionais têm uma vasta experiência, provenientes das maiores empresas de consultoria do mundo.

CONHEÇA NOSSOS ESPECIALISTAS

14



Rogério Rokembach

Sócio Audit



Henrique Rokembach

Líder de Auditoria



Paulo Crepaldi

Sócio Advisory



Luiz Fleury

Sócio Corporate Finance



Eduardo Vaz

Líder de Transaction
Services e Forensic

Entre em contato conosco

institucional@hlb.com.br

TOGETHER WE MAKE IT HAPPEN

www.hlb.com.br

© HLB Brasil 2025. Todos os direitos reservados.



HLB Brasil faz parte da rede mundial de empresas de contabilidade profissionais independentes e consultores de negócios da HLB International Limited. Cada uma das empresas da HLB é uma entidade legal separada e independente e, como tal, não tem responsabilidade pelos atos e omissões de qualquer outro membro.